



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ 08.096.596/0001-87



PORTARIA N.º 053/2016-GPMTB.

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME de Timbaúba dos Batistas/RN e nomeia seus membros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao que dispõe a Portaria n.º 1.407, do Ministério da Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

Parágrafo Único: O Fórum Municipal Permanente de Educação – FME será constituído pelos órgãos, instituições, entidades representativas do Município com seus respectivos membros designados:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Ionara Fábila de Araújo Alves – CPF: 702.467.344-34

II - Representante de Diretores da Rede Municipal de Ensino:

Régia Maria dos Santos Ferreira – CPF: 877.431.324-04

III - Representante de Diretores da Rede Estadual de Ensino:

Zilmar Batista de Araújo Teixeira – CPF: 201.693.454-91

IV - Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

Maria Lúcia da Silva Diniz – CPF: 031.581.514-05

V - Representante de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

Marcilene Santana da Silva – CPF: 074.996.084-17



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ 08.096.596/0001-87



VI - Representante de Alunos da Rede Estadual de Ensino:

Santana Taciana Mariz Félix – CPF: 130.655.654-63

VII - Representante de Professores da Rede Municipal de Ensino:

Simone Alves Ferreira de Medeiros – CPF: 702.445.704-00

VIII - Representante de Professores da Rede Estadual de Ensino:

Lenilda Gomes de Araújo – CPF: 050.089.374-80

IX - Representante dos Servidores Técnico-administrativos da Rede Municipal de Ensino:

Paulo Dantas de Melo – CPF: 154.841.064-00

X - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Joaquim Severino da Silva Filho – CPF: 074.058.564-97

XI - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Miraci Chaves dos Santos Nogueira – CPF: 033.827.754-41

XII - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

Daiana Ferreira Silva de Oliveira – CPF: 062.826.494-12

XIII - Representante do Conselho Tutelar:

Cícero Vicente Filho – CPF: 175.587.354-91

Art. 2º - São competências do Fórum Municipal de Educação:

I – Elaborar o Regimento Interno do Fórum;

II – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

III – Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, mobilizando o Município;

IV – Oferecer suporte técnico para a realização da Conferência;

V – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VI – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ 08.096.596/0001-87



VII – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre as temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

VIII – Organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;

IX – Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;

X – Realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º - O Regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará as estruturas, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos.

Art. 4º - O Coordenador do Fórum Municipal de Educação é indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O FME poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Fórum estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de junho de 2016.


CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal